

AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

**Fanthasy Indústria e Comércio de Confecções e Decorações EIRELI EPP**, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.359.677/0001-09, estabelecida na Rua Elói Francisco dos Anjos n. 1.215, no bairro Sul do Rio em Tijucas/SC, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua titular senhora **Magda Costa Barbosa**, brasileira, solteira sem união estável, aposentada, inscrita no Registro Geral da SSP/RS sob o número 4002392605 e no CPF/MF sob o número 157.383.700-82, residente e domiciliada na Rua Alzemiro Pandini n. 484, no Centro de Tijucas/SC, CEP 88.200-000, com e-mail contato@bces.com.br, por seu advogado e procurador (ato constitutivo e instrumento de mandato anexos - documentos um e dois, respectivamente), com escritório profissional no endereço constante no rodapé desta, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de Vossa Excelência requerer a decretação de sua

**FALÊNCIA**

**PELO RITO ESPECIAL DA LEI N. 11.101 DE 2005**

Com fulcro nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

☎ (48) 3263 6729

✉ contato@bces.com.br

📍 Rua Coronel Izidoro n. 50 - Centro - Tijucas/SC

## I - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA

A Fanthasy foi constituída em meados de 1999 diante da percepção da carência de empresas para atender o mercado de decoração natalina.

Seu público alvo era desde o início tanto os pequenos e médios shopping centers quanto as administrações municipais.

Foi então criada uma linha de produtos baseada em painéis com mangueiras luminosas, um produto inovador no mercado nacional na época; aos poucos, outros elementos e materiais foram sendo introduzidos no catálogo da empresa, como peças de fibra de vidro e de diversos tipos de plásticos.

Nos anos seguintes a Fanthasy expandiu sua linha para outras datas comemorativas, como páscoa e carnaval; esses outros eventos, contudo, chegaram a representar muita diferença no faturamento.

Na primeira metade da década de 2000 ainda não havia muitos concorrentes diretos.

O maior desafio da área comercial naquele momento era fazer os clientes entenderem o impacto que uma decoração expressiva poderia promover no comércio da cidade ou shopping.

Em 2005 a empresa já havia obtido reconhecimento no mercado por seu papel pioneiro. A linha de produtos da Fanthasy era extensa e havia acumulado um grande *know-how* na melhor forma de confeccionar e comercializar seus produtos.

Todavia, por se tratar de atividade com sazonalidade muito grande e inexoravelmente concentrada nos meses imediatamente anteriores ao natal, sempre se precisou enfrentar a ociosidade da mão-de-obra durante o primeiro semestre de todos os anos.

Nos anos iniciais da empresa, ainda com produção não muito grande e nem muito complexa, o problema não era muito relevante porquanto a mão-de-obra não necessitava ser muito especializada.

A rotatividade de pessoal era tolerável.

Contudo, com o desenvolvimento dos produtos e a consequente complexidade que se acrescentou ao processo produtivo, ao longo dos anos esse problema se agravou sensivelmente.

Para tentar contornar essa ociosidade, a mão-de-obra foi alocada para novos produtos: iniciou-se a confecção de pijamas e de chinelos de quarto, a fim de ajudar a manter a folha de pagamento em dia no decorrer do ano.

Após alguns anos a estratégia se revelou um grave erro.

Esse estabelecimento de dois ramos de atividade resultou em falta de foco na gestão comercial e administrativa; além disso, outros fatores contribuíram para a fase crítica que a empresa viria a enfrentar: oscilação cambial, que afetava enormemente os insumos em sua maioria importados; as crises econômicas e seus notórios efeitos na atividade produtiva; os produtos alternativos e mais baratos que surgiram; a dificuldade em contratar mão de obra qualificada; a inconstância e a imprevisibilidade do mercado de decoração natalina, suscetível às mais variadas influências.

Aos poucos muitos concorrentes surgiram, com produtos de qualidade e preços mais competitivos; alguns adotaram estratégias comerciais ousadas, ainda que arriscadas. Ouviam-se comentários sobre a prática de sonegação fiscal de maneira intensa.

O prejuízo à Fantasy foi enorme, que precisou reduzir drasticamente suas margens de lucro para se manter com algum nível de competitividade.

Perto do final da década de 2000, com grande dificuldade de manter a empresa com papel relevante no mercado brasileiro, já não havia mais alternativa senão recorrer a empréstimos bancários e ao parcelamento de tributos que se encontravam em aberto.

Mesmo com a intensificação das abordagens comerciais e tentativas de melhorar todos os processos internos, tais esforços não surtiram o resultado esperado e a empresa definhou lentamente até restar definitivamente inviabilizada sua operação, com a inadimplência das dívidas que serão na sequência listadas.

As razões que levaram à impossibilidade do prosseguimento da atividade são, então, más decisões administrativas e comerciais e, demais disso, crises econômicas internas e externas - além ainda de concorrência desleal.

## II - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Vão anexas, para os últimos três exercícios sociais e para o ano de 2018, as demonstrações contábeis aplicáveis à requerente, de acordo sua natureza jurídica (documentos três a seis).

Para os exercícios sociais findos, trata-se do livro diário, com lançamentos analíticos, balancete de verificação, balanço patrimonial, demonstração de resultados (acumulados e relativos ao exercício social atual) e relatório de fluxo de caixa - além ainda das respectivas notas explicativas e plano de contas.

Os livros foram devidamente autenticados na JUCESC.

A demonstração levantada especialmente para instruir este pedido é a relativa ao ano de 2018, ainda não findo; nesse caso trata-se de balancete de verificação.

### III - RELAÇÃO DE CREDORES

A relação de credores pode ser resumida pela seguinte tabela:

<b>Credor</b>	<b>Natureza</b>	<b>Classificação</b>	<b>Importância (R\$)</b>
União	Tributária	Concursal	386.364,44
Estado de Santa Catarina	Tributária	Concursal	211.824,97
<b>Totalização</b>			<b>598.189,41</b>

A dívida com a União é objeto das ações de execução fiscal de números 5018130-49.2016.4.04.7208 e 5000404-55.2018.4.04.7220, a primeira tramitando perante a Primeira Vara Federal de Itajaí/SC e a segunda perante a Unidade de Atendimento Avançado de Tijucas/SC.

Para ambas vão anexas as consultas dos processos no sistema e-Proc da Justiça Federal e as respectivas certidões de dívida ativa (documentos sete e oito).

A dívida com o Estado de Santa Catarina é objeto das ações de execuções fiscais de números 0900089-16.2012.8.24.0072 e 0900227-

07.2017.8.24.0072, ambas em trâmite perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC.

Vão também anexas as consultas dos processos no sistema e-SAJ e as respectivas certidões de dívida ativa (documentos nove e dez).

Cumprir notar que os valores ora informados foram totalizados justamente com base nas CDA; os valores sofrem acréscimos ao longo do tempo e justamente por isso, tanto nos processos quanto nos demonstrativos contábeis os valores são algo maiores.

Ressalta-se ainda que são esses os credores e os respectivos valores que a empresa requerente tem conhecimento.

Ante a dificuldade em manter os registros contábeis em dia, até mesmo pela falta de recursos para fazer frente às despesas do profissional contábil, pode haver reparos a serem feitos - que serão eventual e imediatamente comunicados a este juízo tão logo deles se tenha notícia

#### IV - RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Não há bens e direitos de titularidade da empresa requerente.

Os últimos recursos foram dispendidos na quitação das obrigações trabalhistas dos funcionários e em tentativas de parcelamentos dos débitos dos credores.

Justamente porque aqueles recursos se esgotaram é que os parcelamentos restaram inadimplidos e a única solução para a regular dissolução da empresa é o presente pedido de falência.

#### V - CONTRATO SOCIAL

O ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada que ora pleiteia sua autofalência e que resultou de alteração de sociedade anterior já foi anexado; vai ainda certidão simplificada expedida pela JUCESC (documento onze).

#### VI - LIVROS OBRIGATÓRIOS

O único livro obrigatório à empresa requerente, por sua natureza jurídica e opção tributária, é o livro diário; ele é composto justamente dos já mencionados documentos contábeis que lhe são exigidos por lei (balancete de verificação, balanço patrimonial, demonstração de resultados e relatório de fluxo de caixa), todos já anexados.

#### VII - RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Desde 1999, ano de fundação da empresa, esta sempre foi administrada exclusivamente pela sua hoje titular, senhora Magda Costa Barbosa, já qualificada no preâmbulo.

#### VIII - VALOR DA CAUSA

Para o valor da causa foi atribuído valor simbólico, na esteira do seguinte precedente:

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COM VISTAS A CONFIRMAR O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA REQUERENTE. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO. INCONFORMISMO DA REQUERENTE. **ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL A DETERMINAR QUE O VALOR DA CAUSA CORRESPONDA AO MONTANTE DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO PATRIMONIAL OU BENEFÍCIO ECONÔMICO QUE CINJA A PRETENSÃO EXORDIAL. ARGUMENTO**



**BORBA  
CURTI & SERPA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/SC 2.633

**ACOLHIDO.** Para a situação em apreço, há um pleito de provimento jurisdicional de natureza constitutiva, a se identificar com a sentença de decretação do estado falimentar da sociedade empresária, sem que haja, no entanto, qualquer pretensão patrimonial ou benefício econômico que cinja a pretensão exordial, vertida pela mesma pessoa cuja falência se requer seja constituída. **É dizer: uma vez prolatado o provimento que se pugna na preambular, não corresponderá à parte, ao menos em princípio, qualquer ganho patrimonial; haverá, isto sim, com a constituição do estado falimentar da requerente, um resguardo ao interesse da coletividade de credores de pagamento dos valores que lhes são devidos pela empresa falida. Não bastasse, tampouco há previsão na lei de quebras quanto aos critérios de fixação do valor dado à causa, mormente diante da peculiar natureza da ação que se vislumbra. Logo, na ausência de critérios legais, "o valor da causa deve sempre retratar o estado de fato e de direito que existe no momento de apresentação da petição inicial"** (fl. 351). [...] (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, apelação cível n. 2010.024282-9, de São Bento do Sul, relator desembargador Altamiro de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Comercial, julgado em 10/07/2012 - grifos nossos).

Do corpo do acórdão se extrai (grifo nosso):

Parte-se, pois, para o perlustro dos critérios que indicam qual o correto arbitramento do valor a ser dado à presente causa.

É cediço, toda petição inicial deverá conter o valor da causa, cuja fixação deverá seguir os ditames contidos nos artigos 258 a 260, do CPC, ainda que a causa não possua um conteúdo econômico imediato (art. 258, CPC).

Para a situação em apreço, há um pleito de provimento jurisdicional de natureza constitutiva, a se identificar com a sentença de decretação do estado falimentar da sociedade empresária, sem que haja, no entanto, qualquer pretensão patrimonial ou benefício econômico que cinja a pretensão exordial, vertida pela mesma pessoa cuja falência se requer seja constituída.

É dizer: uma vez prolatado o provimento que se pugna na preambular, não corresponderá à parte, ao menos em princípio, qualquer ganho patrimonial; haverá, isto sim, com a constituição do estado falimentar da requerente um resguardo ao interesse da coletividade de credores de pagamento dos valores que lhes são devidos pela empresa falida.

Não bastasse, tampouco há previsão na lei de quebras quanto aos critérios de fixação do valor dado à causa, mormente diante da peculiar natureza da ação que se vislumbra. Logo, na ausência de critérios legais, "o valor da causa deve sempre retratar o estado de fato e de direito que existe no momento de apresentação da petição inicial" (fl. 351).

**Então outra ilação não há senão a de que o montante atribuído à causa pela parte, fixado num valor simbólico, não merece ser alterado.**

☎ (48) 3263 6729

✉ contato@bces.com.br

📍 Rua Coronel Izidoro n. 50 - Centro - Tijucas/SC

Assim, tendo em vista a decisão invocada e considerando ainda que eventual fixação do valor da causa em quantia equivalente à da dívida poderia mesmo inviabilizar o acesso à justiça já por conta dos valores das custas processuais iniciais, o valor da causa vai fixado em valor simbólico.

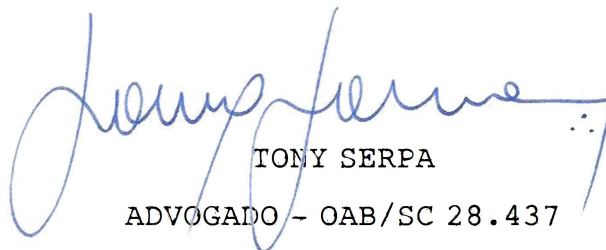
#### IX - PEDIDO

Ante o exposto, cumpridos todos os requisitos de informações e de documentos previstos no artigo 105 da Lei n. 11.101 de 2005, o pedido é pela decretação da falência da empresa individual de responsabilidade limitada denominada Fanthasy Indústria e Comércio de Confecções e Decorações EIRELI EPP.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que  
Pede deferimento.

Tijucas/SC, aos 25 dias de setembro 2018.



TONY SERPA  
ADVOGADO - OAB/SC 28.437